

TERMO DE CONVÊNIO Nº 217/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ E A IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI/SANTA CASA DE IRATI.

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**, nomeado pelo Decreto 12.285 de 05/10/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11274 de 05/10/2022, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.920.482-7 e do CPF nº 573.820.509-04, residente e domiciliado nesta capital e a **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI/SANTA CASA DE IRATI**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.143.153/0001-85, com sede na Rua Zeferino Bitencourt, nº 1111, na cidade de Irati/PR., de ora em diante denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Provedor Sr. **Ladislao Obrzut Neto**, portador da Cédula de Identidade n.º 943.457-7 e do CPF n.º 299.596.169-91, com base na Lei Estadual nº 18.976/2017, Lei Estadual 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666/93, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883/94, Decreto Estadual nº 4189/2016, Resolução SESA nº 878/2021 ou outras que venham a substituí-las, protocolo digital n.º **19.663.979-9**, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando garantir a melhoria no atendimento do paciente do Sistema Único de Saúde, por meio da aquisição de equipamentos nos seguintes setores do hospital: UTI Adulto, UTI Neonatal, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Setor de Imagem e Farmácia, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1 A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

2.1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

2.1.2 Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las;

2.1.3 Analisar a prestação de contas da ENTIDADE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

2.1.4 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

2.1.5 Notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

2.2 A ENTIDADE compromete-se a:

2.2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

2.2.2 Cabe a Entidade aplicar os recursos financeiros recebidos da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde do Paraná, aquisição de equipamentos nos seguintes setores do hospital: UTI Adulto, UTI Neonatal, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Setor de Imagem e Farmácia, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio;

2.2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;

2.2.4 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, a ENTIDADE fica obrigada a:

- a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SESA/FUNSAUDE para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- c) Devolver à SESA/FUNSAUDE, quando da conclusão, rescisão, denuncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

2.2.5 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

2.2.6 Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que esta em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao SESA/FUNSAUDE, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, GMS/PR, CADIN/PR, CEIS e CEPIM e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

2.2.7 Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de aquisição do equipamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 2.964.942,04 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), sendo R\$ 2.816.694,94 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.4450.4200 – Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 148.247,10 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos), que serão repassados pela Entidade a título de contrapartida em parcela única.

3.1 O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SESA/FUNSAUDE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4. O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica;

4.1 Caso os recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida da ENTIDADE e devem ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

5. A ENTIDADE deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 18.976/2017 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à ENTIDADE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, a de:

- a) Prestar contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes;
- b) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da SESA, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- c) Movimentar os recursos do convênio em conta específica.
- d) Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ENTIDADE, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os Artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- e) Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10(dez) anos.

5.1 Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

5.1.1 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

5.1.2 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

5.1.3 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

5.1.4 Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;

5.1.5 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

5.1.6 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

5.1.7 Submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada;

5.1.8 Estar registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.9 Apresentar alvará de Funcionamento vigente;

5.1.10 Apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;

Parágrafo Único - O não atendimento às condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Estadual nº 18.976/2017, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

6. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

6.1. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

6.1.1 É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

6.1.2 É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

6.1.3 É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da ENTIDADE, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.1.4 É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

6.1.5 Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

- a) Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.
- b) Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
- c) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- d) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- e) Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

6.1.6 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número deste convênio.

6.1.7 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SESA/FUNSAUDE a notificar, de imediato, a ENTIDADE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7. Fica Indicada a servidora Lays Fernanda Slabicki, CPF nº 056.436.819-94, lotada na 4ª Regional de Saúde de Irati, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados;

7.1 Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto a Diretoria de Gestão em Saúde, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia relativas a este termo.

7.1.2 As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde;

7.1.3 Fica indicado como Gestor o Convênio Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.920.482-7 e do CPF nº 573.820.509-04.

7.2 Compete ao Fiscal do Convênio, nos termos deste convênio e nos limites da legislação.

7.2.1 Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

7.2.2 Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

7.2.3 Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia; por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;

7.2.4 Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

7.2.5 Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

7.2.6 Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

7.2.7 Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;

7.2.8 Manter o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;

7.2.9 Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

7.3 Compete ao Gestor do Convênio, nos termos deste convênio e nos limites da legislação.

7.3.1 Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos;

7.3.2 O gestor do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário;

7.3.3 Decidir sobre aceite de despesas executadas e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário;

7.3.4 Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial;

7.3.5 Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesas e de Regularidade do Pedido;

7.3.6 Solicitar autorização junto a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para a execução de despesas de acordo com o Decreto 4189/2016;

7.3.7 Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações;

7.3.8 Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico;

7.3.9 Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução;

7.3.10 Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

7.3.11 Aplicação de sanções, sem prejuízo de competências previstas a outros agentes públicos em lei ou regulamento, seja ela privativa ou comum;

7.3.12 Indicar servidores ocupantes de cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial, por meio de Resolução;

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS ADQUIRIDOS

8. Após o encerramento da vigência do presente convênio, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com a ENTIDADE e, deverão ser utilizados durante a vida útil dos mesmos para a consecução de ações e serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, segundo os princípios da universalidade e gratuidade, sob pena de restituição à SESA/FUNSAUDE.

8.1 A ENTIDADE deverá garantir que no encerramento deste instrumento os equipamentos adquiridos por meio deste convênio deverão estar devidamente instalados e em funcionamento visando o atendimento ao usuário SUS.

8.2 A ENTIDADE não poderá proceder o desfazimento (venda, doação, cessão de uso e etc) sem a prévia e expressa anuência da SESA/FUNSAUDE, devidamente solicitado e motivado pela ENTIDADE, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou caso de força maior, a ENTIDADE deverá comunicar formalmente a SESA/FUNSAUDE anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais para apreciação, registro e autorização a ENTIDADE para proceder a baixa e os efetivos registros.

8.3 Os bens, equipamentos e obras obtidos ou construídos com recursos públicos, bem como a destinação dos recursos financeiros e benefícios obtidos, deverão permanecer vinculados à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso diverso, revertidos ou indenizados ao Poder Público ou transferidos para outra entidade congênere.

Paragrafo Único – O disposto no item 8.3, deverá constar no laudo de avaliação e instrumentos jurídicos de natureza convenial pactuados

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

9.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da ENTIDADE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

9.2 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Instituição que se proponha a fim igual ou semelhante.

9.3 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

10. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres e Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

10.1 Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa;

10.2 O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses);

10.3 As condições do presente Termo de Convênio somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SESA/FUNSAUDE para análise, decisão e com a devida manifestação jurídica, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11. No âmbito deste convênio, cujo objeto é a aquisição de Bens, o fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de convênio e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

11.1 Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado nas Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do convênio (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO - BIRD

12. Objetivo

12.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco, aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

12.2 Requisitos

12.2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de convênios financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

12.3 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;



IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; e a prática de atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no item 12.3 e;

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo convênio em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um convênio financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;³ (ii) para ser nomeado⁴ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou

prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um convênio financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos convênios financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco iinspecione⁵ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

3 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

4 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

5 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolve atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO

13. Integram este convênio, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no protocolo nº 19.663.979-9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual n.º 18.976/2017 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883/94, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e das demais legislações pertinentes à execução do objeto do Termo de Convênio, bem como das que vierem a lhes substituir ou inovar na matéria. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SESA/FUNSAUDE e, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

16. O presente Convênio será rescindido em caso de:

16.1 Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

16.2 Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devesse ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

16.3 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) Por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Entidade à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA/FUNSAUDE;

16.4E demais casos previstos em Lei;

16.5 A rescisão do convênio, quando pautada nas circunstâncias indicadas no art. 192 da Lei Estadual nº 20.656/2021, enseja a instauração de tomada de contas especial.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer lides fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, que lido vai assinado digitalmente pelos partícipes e testemunhas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

Ladislao Obrzut Neto

Provedor

Testemunhas:

Nome/Rg/CPF

Nome/Rg/CPF



ePROTOCOLO



Documento: **TC217_2022.SANTACASADEIRATI.19.663.9799.EQUIPAMENTOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Irmandade do Hospital de Caridade de Irati - Assinante: XXX.596.169-XX** em 15/12/2022 10:58, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 15/12/2022 13:13.

Inserido ao protocolo **19.663.979-9** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 15/12/2022 09:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dbfd77fa2d834de034fcc5a017ed9f28.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 217/2022, PROTOCOLO N.º 19.663.979-9, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ E A IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.920.***-7 e do CPF n.º 573.***.***-04, residente e domiciliado nesta capital.

Irmandade do Hospital de Caridade de Irati, inscrito no CNPJ n.º 78.143.153/0001-85, com sede à Rua Zeferino Bittencourt, n.º 1111, neste ato representada pelo seu provedor **Ladislao Obrzut Neto**, portador da Cédula de Identidade n.º 943.457-7 e do CPF n.º 99.596.169-91, residente e domiciliado no Município de Irati/PR, e-mail hospital.irati@terra.com.br, telefone (42) 3423-1311.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio n.º 217/2022, nos termos da sua Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Convênio a partir de 15/12/2024 até 15/06/2025.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual n.º

15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde/Funsaude

Ladislao Obrzut Neto
Provedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

Documento: **SEGUNDO.TA.CONV.217_2022.STACASADEIRATI19.663.9799PRAZO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Irmandade do Hospital de Caridade de Irati - Assinante: XXX.596.169-XX** em 13/12/2024 10:59, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/12/2024 13:54.

Inserido ao protocolo **19.663.979-9** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 13/12/2024 10:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
610e97b96cd8bf880ce9d639a07a2b0a.

PLANO DE TRABALHO

- CONVÊNIO ORIGINAL
 TERMO ADITIVO – (PRAZO/VALOR) ou APOSTILAMENTO
 ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO – RUBRICA

ANEXO I – DADOS CADASTRAIS

I- IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

| | | | | | |
|---|----------------------------|---|----------------|--|--------------|
| 01- CNPJ 78.143.153/0001-85 | | 02- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI | | 03- EXERCÍCIO 2022 | |
| 04- ENDEREÇO COMPLETO RUA ZEFERINO BITTENCOURT | | | 05- Nº 1111 | 06- REGIONAL DE SAÚDE 4ª | |
| 07- BAIRRO CENTRO | | 08- MUNICÍPIO IRATI | | 09- CEP 84504-458 | 10- UF PR |
| 11- DDD 42 | 12- TELEFONE 3423-13-11 | 13- CELULAR CORPORATIVO 42-99152-23-48 | | 14- E-MAIL hospital.irati@terra.com.br | |
| 15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO SIDNEI JOAO BARANKEVICZ | | 16- TELEFONE (COMERCIAL E CELULAR) 42-3423-13-11 / 042-99152-23-48 | | 17- E-MAIL sidnei.santacasadeirati@irati.com.br | |
| 18- CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO BANCO (Código/Nome): 001-BANCO DO BRASIL | | | | | |
| AGÊNCIA: 7632-5 | | | | | |
| Nº DA CONTA BANCÁRIA: 781-1 | | | | | |

II- IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

| | | | | | |
|---|------------------------------|------------------------|----------------------------------|-------------------------------|--|
| 01- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE LADISLAO OBRZUT NETO | | | 02- CPF Nº 299.596.169-91 | | |
| 03- CARGO OU FUNÇÃO PROVEDOR | 04- DATA POSSE 30/01/2021 | 05- RG Nº 943.457-7 | 06- EXPEDIÇÃO/DATA 20/05/2010 | 07- ÓRGÃO/EXPEDIDOR SSP/PR | |
| 08- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA 07 DE SETEMBRO N. 10, CENTRO, IRATI-PR | | | | | |

III – OUTROS PARTICIPES

| | | | |
|--------------|--------------|------------|--------|
| 01- NOME | 02- CNPJ | 03- CEP | 04- UF |
| 05- ENDEREÇO | 06- TELEFONE | 07- E-MAIL | |

ANEXO II- DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Identificação do Tipo de Objeto ¹

Garantir a melhoria no atendimento do paciente do Sistema Único de Saúde, por meio da aquisição de equipamentos nos seguintes setores do hospital: UTI Adulto, UTI Neonatal, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Setor de Imagem e Farmácia.

Destinatário do Serviço - População Beneficiada

09 Municípios sendo: Irati, Rebouças, Rio Azul, Mallet, Inacio Martins, Guamiranga, Imbituva, Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro, a população é de 174.933 ESTIMATIVA IBGE-2019.

Capacidade Instalada

Hospital Geral (médio porte) com um imóvel de área atual de 7.157,48 m², sendo um total de 150 leitos, destes são 130 leitos SUS e 20 Leitos para Particular/Convênios. Nos leitos para o SUS: 37 leitos para clínica geral masculino/feminino, 23 obstétricas/cirúrgicas, 22 pediatria clínica, 10 UTI Adulto, 10 UTI Neonatal, 15 Cirurgia Geral e 13 de Psiquiatria. O quadro de funcionários é distribuído da seguinte forma: 35 médicos, 24 enfermeiros, 160 técnicos de enfermagem, 04 farmacêuticos, 47 serviços gerais, 24 copa e cozinha, 09 técnicos em radiologia, 42 administrativos e 11 equipe multiprofissional composta por (fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, segurança do trabalho, assistente social).

Metas a serem atingidas ²

Equipar a Irmandade do Hospital de Caridade de Irati para garantir o bom atendimento aos usuários do sistema único de Saúde SUS.

Manter os atendimentos de urgência e emergência e Gestação de Alto Risco.

Unidade de Medida ³

Unidade

Pacientes / mês

Quantidade

216

537

Etapas/ Fases de execução ⁴

Pesquisa de preços

Data Início

A partir da assinatura do Convênio

Data Final

Após 30 dias

Valor previsto

Sem custo

Aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares.

Até 30 dias após pesquisa de preços

Após 150 dias

R\$ 2.964.942,04

Prestação de Contratos SIT/TCE

Bimestralmente a partir da assinatura

Ao término do convênio

Sem custo

1 Aquisição de Equipamentos Material Permanente/ Atividade/ Serviço/ Manutenção/ Obras (Construção, Reforma, Ampliação)/ Aquisição de Imóveis.

2 Deverá ser informada a principal meta a ser atingida com a execução da transferência. A meta é o resultado final para proveito da sociedade, geralmente compreendendo uma obra, serviço ou atividade para a população.

3 Será utilizada para mensurar objetivamente a meta devendo ser escolhida dentre as opções desta listagem - Atendimento/ Metro Linear/ Metro Quadrado/ Percentual/ Pessoas/ Procedimentos/ Unidades.

4 Tarefas a serem realizadas. Descrição das etapas necessárias para a execução do objeto de forma cronológica e da alocação dos recursos necessários ao cumprimento das mesmas.

Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/ benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

A Santa Casa de Irati é referência para o Sistema Único de Saúde (SUS) para 174.933 habitantes da 4ª regional de Saúde, nas Redes de Urgência e Emergência, Gestaç o de Alto Risco, Rede M e Paranaense, pacientes encaminhados via Central de Leitos, hospital geral integrante do programa do Estado HOSPSUS; (Hospital M dio Porte). O hospital   pactuado com a SESA atrav s de um Plano Operativo Anual (POA) conforme contrato n  0306.2399/2021 DGS, as verbas recebidas s o exclusivamente relativas a esse POA.

Informamos ainda que a refer ncia para atendimento de urg ncia e emerg ncia se d  por demanda espont nea e Central de Leitos com: Pronto Socorro, Ambulat rio, internat o, SADT para Urg ncia e Emerg ncia e Gestaç o de Alto Risco (SUS) 24 horas por dia, composta por 02 salas de atendimento diferenciado, 01 sala para pequenos procedimentos e 03 Leitos de Emerg ncia, para os atendimentos s o disponibilizados Diagn stico por imagem com Tomografia, Raio X, Ecografia, Mamografia, Endoscopia e Ecocardiograma. Possui um ambulat rio para consultas e cirurgias eletivas nas especialidades de cirurgia geral, ortopedia, otorrinolaringologia, urologia, vascular, bucomaxilo e ginecologia. Al m de central de esterilizaç o de materiais, farm cia, lavanderia, limpeza, cozinha, serviç os de prontu rio do paciente, coleta seletiva de res duos biol gicos e comuns.

A instituiç o presta diariamente em m dia, 120 atendimentos para pacientes oriundos do SUS, realiza mensalmente em m dia 250 cirurgias de Urg ncia e Emerg ncia e mais 100 Cirurgias eletivas, divididas em cirurgia geral, ortopedia, otorrinolaringologia, urologia, vascular, bucomaxilo e ginecologia.

Em consequ ncia de toda demanda atendida nossos equipamentos est o bem depreciados, com perda de capacidade t cnica pelo pr prio uso, exigindo manutenç o constante comprometendo a qualidade do atendimento e ocasionando altos custos com as respectivas manutenç es.

Diante do exposto ressalta-se a import ncia na reposiç o de alguns equipamentos e a necessidade de aquisiç o dos novos para continuarmos garantindo o atendimento dos usu rios SUS com respeito dentro dos padr es e normas exigidas, e tamb m na econ mica financeira com a manutenç o dos mesmos. Equipamentos estes que ser o destinados da seguinte forma :

- Arco Cirurgico, Aparelho de Anestesia, Ecografia Portatil, monitores e Desfibrilador para o Centro Cirurgico.
- Roupeiro para Vestiario Funcion rios,
- Cadeiras e Mesas para consult rio Medico – Ambulat rio
- Caixa de instrumentais de Urologia e Ototrino para Centro Cirurgico
- Lavadora de roupas para Lavanderia
- Cama Fowler Manual para Enfermarias
- Mas Leito e de transporte para Pronto Socorro
- Berço Aquecido , Incubadora, Baby Pap e Bomba de Seringa para UTI Neonatal
- Camas Fowler El trica e Biombos para a UTI Adulto
- Unitarizadora de Medicamentos para a farm cia.

ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO

| Discriminação ⁵ | Quantidade | Custo Unitário | Total |
|--|------------|----------------|---------------------|
| DESPESAS CORRENTES: | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL: | | | |
| 4.4.90.52.8 - Equipamentos Hospitalar | | | |
| Arco Cirúrgico | 01 | 409.000,00 | 409.000,00 |
| Aparelho de Anestesia | 01 | 127.000,00 | 127.000,00 |
| Desfibrilador | 02 | 22.694,96 | 45.389,92 |
| Unitarizadora de Medicamentos | 01 | 210.000,00 | 210.000,00 |
| Cama Fowler Elétrica | 21 | 12.950,00 | 271.950,00 |
| Divisórias Hospitalar Biombo | 08 | 3.235,00 | 25.880,00 |
| Carro padiola | 25 | 7.450,00 | 186.250,00 |
| Ventilador Pulmonar | 02 | 64.500,00 | 129.000,00 |
| Monitor Multiparametros com analisador de gases | 01 | 58.670,00 | 58.670,00 |
| Monitor Multiparametros basico | 04 | 28.700,00 | 114.800,00 |
| Ecografia Portátil | 01 | 136.900,00 | 136.900,00 |
| Bomba de seringa | 06 | 5.500,00 | 33.000,00 |
| Incubadora Neonatal | 02 | 46.676,50 | 93.353,00 |
| Berço Aquecido Neonatal | 02 | 22.320,81 | 44.641,62 |
| Babypap neonatal | 01 | 22.320,81 | 22.320,81 |
| Raio X Portátil | 01 | 109.000,00 | 109.000,00 |
| Maca p/Transporte | 05 | 4.500,00 | 22.500,00 |
| Berço em Acrílico | 15 | 890,00 | 13.350,00 |
| Cama Manual Fowler | 45 | 6.300,00 | 283.500,00 |
| Pistola Central de Materiais | 01 | 11.500,00 | 11.500,00 |
| Aparelho de Emissões Otoacusticas | 01 | 20.890,00 | 20.890,00 |
| Caixa Completa para Urologia | 01 | 135.402,96 | 135.402,96 |
| Caixa Completa para Otorrinolaringologia | 01 | 172.468,73 | 172.468,73 |
| 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados | | | |
| Computador (Desktop) | 15 | 3.465,00 | 51.975,00 |
| 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral | | | |
| Roupeiro em aço 16 portas | 16 | 1.600,00 | 25.600,00 |
| Cadeira Giratória p/ escritório | 12 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| Cadeira Para acompanhante | 12 | 650,00 | 7.800,00 |
| Mesa para Consultório | 06 | 1.000,00 | 6.000,00 |
| Longarina com 03 lugares | 05 | 1.780,00 | 8.900,00 |
| 4.4.90.52.28 – Maquinas e Equipamentos de Natureza Industrial | | | |
| Lavadora Hospitalar | 01 | 175.900,00 | 175.900,00 |
| Soma Despesas de Capital R\$ | | ----- | 2.964.942,04 |
| VALOR TOTAL (Correntes e Capital) | | | 2.964.942,04 |

Período de Execução:

Início – Após a Liberação dos recursos

Fim – Consoante à cláusula de Vigência do Instrumento Convênial.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

| Repasse do Concedente | | | | | |
|---------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1ª parcela | 2ª parcela | 3ª parcela | 4ª parcela | 5ª parcela | 6ª parcela |
| R\$2.816.694,94 | | | | | |
| Contrapartida do Tomador | | | | | |
| 1ª parcela | 2ª parcela | 3ª parcela | 4ª parcela | 5ª parcela | 6ª parcela |
| R\$148.247,10 | | | | | |

ANEXO V- DECLARAÇÃO DO TOMADOR

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Saúde, para efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/ Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Em ____/____/____.

LADISLAO OBRZUT
NETO:2995961699
1

Assinado de forma digital por LADISLAO OBRZUT
NETO:29959616991
Dados: 2022.11.08 16:08:44 -03'00'

Ladislao Obrzut Neto
Provedor

JOSELIA MARIA
HALISKI:00415592909

Assinado de forma digital por JOSELIA MARIA
HALISKI:00415592909
Dados: 2022.11.08 16:12:59 -03'00'

Joseli Maria Haliski
CRC-Pr 04884/O-9

ANEXO VI- APROVAÇÃO

APROVO o Plano de Trabalho.

Curitiba, ____/____/____.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto,
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoEquip.Hosp.21assinado1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 06/12/2022 11:30.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ladislao Obrzut Neto** em 08/11/2022 16:08, **Joselia Maria Haliski** em 08/11/2022 16:12.

Inserido ao protocolo **19.663.979-9** por: **Flavia Laura D Aquino Cordeiro** em: 08/11/2022 16:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6c399890931ad6410342212ab56c1c27.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3360-6750 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2123/2022_SRP/SESA – Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de TORRE DE VIDEO CIRURGIA. ABERTURA: 20/01/2022 às 09:30 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 10.910.811,60 Protocolo: 19.268.191-0 Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 01/11/2022. Identificador no www.licitacoes-e.com.br nº 978941; identificador <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 2123/2022.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

Coordenadoria de Licitações
Caetano da Rocha

136501/2022

| | |
|---|---|
| AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA | |
| SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ | |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2022 | |
| PROTOCOLO Nº | 18.331.246-4 |
| CONTRATANTE | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE |
| CONTRATADA | LINEU PAPI (CPF: 064.582.269-00) |
| OBJETO | Locação do imóvel locado na Travessa João Prosdócimo, n.º 82, Alto da XV, Curitiba/PR para abrigar a gestão documental do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR. |
| VALOR | R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensal. |
| AUTORIZAÇÃO | Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 15/12/2022. |
| FUNDAMENTO | Autorizo a despesa embasada no art. 34, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, no art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016 e ratifico com fundamento artigo 35, § 2º, da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016. |

136677/2022

| | |
|---|--|
| SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ | |
| A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada: ATA SRP Nº 1149/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1149/2022 PROTOCOLO Nº 18.838.085-9 OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis, absorvente pós-operatório e luva sabonosa. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná HOMOLOGADO: em 07/11/2022 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde DEMAIS INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br Curitiba, 16 de dezembro de 2022 | |
| Milton Proença Junior Coordenador de Governança em Aquisições | |

136626/2022

| | |
|---|--|
| EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 217/2022 | |
| Autoridade que autorizou | Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto |
| Participes | Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Irmandade do Hospital de Caridade de Iratí/Santa Casa de Iratí |
| Processo | 19.663.979-9 |
| Objeto | Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando garantir a melhoria no atendimento do paciente do Sistema Único de Saúde, por meio da aquisição de equipamentos nos seguintes setores do hospital: UTI Adulto, UTI Neonatal, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Setor de Imagem e Farmácia, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio. |
| Valor | Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 2.964.942,04 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), sendo R\$ 2.816.694,94 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e quatro |

| | |
|--------------------|--|
| | reais e noventa e quatro centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná e R\$ 148.247,10 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos), que serão repassados pela Entidade a título de contrapartida em parcela única. |
| Data da assinatura | 15/12/2022 |
| Data da Vigência | 15/12/2023 |
| Assinam | Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Provedor da Entidade. |

| | |
|---|---|
| EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 148/2022 | |
| Autoridade que autorizou | Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto |
| Participes | Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Município de Capitão Leônidas Marques |
| Processo | 18.392.346-3 |
| Objeto | Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando assegurar uma assistência de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da aquisição de equipamentos e mobiliários, para serem instalados junto ao Hospital Municipal, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio. |
| Valor | Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 1.577.577,25 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 1.487.693,35 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE, em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná e R\$ 89.883,90 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos), que serão repassados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida em parcela única. |
| Data da assinatura | 14/12/2022 |
| Data da Vigência | 14/12/2023 |
| Assinam | Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município. |

| | |
|--|---|
| EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 141/2021 | |
| Autoridade que autorizou | Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto |
| Participes | Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Associação Filhas de São Camilo/Hospital e Maternidade Padre Tezza |
| Processo | 18.414.534-0 |
| Objeto | CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 141/2021, nos termos da sua Cláusula Décima. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de 16/12/2022 até 16/12/2023. |
| Data da vigência | 16/12/2023 |
| Assinam | Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e a Diretora Administrativa. |

| | |
|---|--|
| EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 152/2022 | |
| Autoridade que autorizou | Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto |
| Participes | Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Associação Filhas de São Camilo/Hospital e Maternidade Padre Tezza |
| Processo | 18.956.610-7 |
| Objeto | Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiros, oriundos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, destinados a aquisição de insumos, |